



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202177000495

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000781-70.2021.8.25.0048	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
29/03/2021	N (Não)	--

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	12/11/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	JOSEFA WILDNA VALENÇA SILVA	Representante(s) da Parte: Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
13/01/2023 09:24:14	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
13/01/2023 09:23:11	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
13/01/2023 09:23:03	Certidão	Certifico o Trânsito em Julgado.	Secretaria	Não
12/12/2022 21:39:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se trânsito em julgado	Secretaria	Não
17/11/2022 09:12:05	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se trânsito em julgado	Secretaria	Não
12/11/2022 07:05:08	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...)POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na Inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Condeno a Parte Requerente ao pagamento de custas processuais e de honorários sucumbenciais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando a exigibilidade suspensa de ambos, na forma do §3º, do art. 98, do CPC. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, inexistindo requerimento, arquivem-se os autos processuais eletrônicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	16/11/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
14/07/2022 11:15:23	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/07/2022 11:14:41	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Decurso do prazo sem manifestação da parte requerida, havendo manifestação apenas parte requerente.	Secretaria	Não
15/06/2022 09:35:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} aguarde-se manifestação da parte requerida	Secretaria	Não
15/06/2022 08:51:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
13/06/2022 10:59:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca do laudo juntado aos presentes autos, no prazo de 15 dias.	Secretaria	14/06/2022
13/06/2022 06:09:24	Juntada	Alvará Judicial nº 202277000385 expedido dia 11/06/2022 às 15:27:47 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
11/06/2022 15:27:46	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202277000385 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-MARLUCIO ANDRADE DOS SANTOS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
10/06/2022 12:54:51	Certidão	Certifico que foi expedido alvará via sistema de integração bancária, na modalidade crédito em conta.	Secretaria	Não
05/06/2022 12:17:06	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Defiro o requerimento, de pág. 159, diante do ofício originado da Coordenadoria de Perícias do TJSE. Expeça-se Alvará Judicial eletrônico, em nome do Perito, preferencialmente na modalidade de crédito em conta, para levantamento da quantia depositada, judicialmente (pág. 121), com seus acréscimos legais, cabendo à instituição bancária aplicar a legislação tributária pertinente, quando do pagamento.(...).	Secretaria	06/06/2022
22/05/2022 21:31:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
06/05/2022 13:30:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/05/2022 10:05:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Encaminhado pela Coordenadoria de Perícias solicitando a liberação dos honorários periciais em favor do Dr. Marlucio Andrade dos Santos. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
25/04/2022 20:24:45	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes acerca do laudo pericial juntado aos presentes autos. Prazo de 15 dias.	Secretaria	13/06/2022
13/04/2022 10:18:44	Juntada	{Juntada >> Documento} Laudo Pericial - Mutirão DPVAT Juntada de Laudo	Secretaria	Não
18/03/2022 10:02:05	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202277001472 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): JOSEFA WILDNA VALENÇA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
09/03/2022 14:31:39	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202277001472 do tipo Mandado de (Assinante Escrivão) [TM1910,MD1926] {Destinatário(a): JOSEFA WILDNA VALENÇA SILVA}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Localização	Diário de Justiça
09/03/2022 12:55:32	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 09/03/2022, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 09/03/2022, às 10:56:41.	Secretaria	Não
09/03/2022 10:57:59	Certidão	Certifco que expedi Mandado de Intimação nº 202277001472.	Secretaria	Não
09/03/2022 10:56:41	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Intimem-se as partes, via Dje/SE, acerca da marcação da perícia para o dia 12/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). OBSERVAÇÕES: O periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, ressaltando-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. Intimação enviada ao Empresa Privada.	Secretaria	Não
09/03/2022 10:56:10	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes, via Dje/SE, acerca da marcação da perícia para o dia 12/04/22 das 07h às 10h, por ordem de chegada, no citado local da perícia (Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE). OBSERVAÇÕES: O periciando DEVE levar no dia do mutirão: Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, ressaltando-se que a entrada no local das perícias, qual seja, Fórum Gumersindo Bessa (Coordenadoria de Perícias Judiciais), somente será possível, mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	10/03/2022
26/02/2022 14:26:38	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Analizando, minuciosamente, os autos, observa-se que, para a resolução do feito, torna-se necessária a realização de perícia médica, a fim de atestar o grau da lesão sofrida pela Requerente. Nesse mister, considerando a grande quantidade de processos pendentes de realização de perícia, tendo como Requerida a Seguradora Líder, este Tribunal de Justiça determinou a intimação deste Juízo, a fim de que informasse acerca do interesse na inclusão dos processos pendentes de realização de perícia no Mutirão, nos termos apresentados pela Coordenadoria de Perícias, conforme explicitado, à pág. 132. Por todo o exposto, considerando a imprescindibilidade da realização de perícia médica, este Juízo pugna pela inclusão deste processo na pauta do Mutirão, solicitando que seja indicada, com a maior brevidade possível, a data e horário da perícia, a fim de que a Parte Requerente seja intimada, e possa comparecer ao ato(...).	Secretaria	03/03/2022
26/02/2022 14:26:38	Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento	{Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento}	Juiz	Não
08/02/2022 09:19:42	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz {Via Movimentação em Lote nº 202200010}	Juiz	Não
08/02/2022 09:14:31	Juntada	{Juntada >> Documento} Mutirão DPVAT. {Via Movimentação em Lote nº 202200009} Juntada de Ofício	Secretaria	Não
26/01/2022 18:00:06	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguardar liberação de pauta para marcação de perícia na especialidade indicada ou informações acerca do mutirão de perícias.	Secretaria	Não
01/01/2022 02:00:42	Outras Informações	Resolução de causa suspensiva	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Prazo limite da suspensão expirado: 31/12/2021		
20/10/2021 11:48:07	Certidão	aguarda sistema liberar realização de perícia	Secretaria	Não
16/09/2021 13:18:39	Certidão	Certifico que não há data disponível na agenda para marcação da perícia na especialidade Ortopedia (Somente DPVAT).	Secretaria	Não
14/09/2021 22:49:24	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
09/09/2021 13:39:32	Certidão	aguarda prazo	Secretaria	Não
09/09/2021 09:10:33	Juntada	Depósito Judicial nº 210831043322450 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 08/09/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de JOSEFA WILDNA VALENCA SILVA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
08/09/2021 04:51:15	Decisão	{Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial} Causa: Inicial Data Limite: 31/12/2021 Permaneçam os autos em Cartório até que seja disponibilizada data para o agendamento da perícia médica a fim de viabilizar a produção da prova em questão, nos moldes descritos na decisão de p. 114/115.	Secretaria	09/09/2021
24/08/2021 09:13:52	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
24/08/2021 09:13:03	Certidão	certifico que ao tentar marcar a perícia no Setor de perícias no SCPV, constatou-se que não há data disponível no corrente ano, tampouco no subsequente.	Secretaria	Não
21/08/2021 02:46:16	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} (...)Objetivando o deslinde da matéria discutida nos autos, faz-se necessária a realização de perícia médica que ateste o grau de invalidez do(a) Requerente. Assim, determino a realização de perícia na especialidade de ortopedia e nomeio perito o(a) especialista credenciado(a) e indicado(a) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, a fim de que examine a Parte Autora e responda aos quesitos discriminados abaixo.Desta feita, conforme Convênio nº 21/2018, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., as perícias em ações envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT ficarão a cargo da Requerida e deverão ser marcados, exclusivamente, por meio da opção, no SCPV, “Ortopedia (somente DPVAT)”.(...).	Secretaria	23/08/2021
01/07/2021 17:55:50	Conclusão	{Conclusão} Ao MM. Juiz	Juiz	Não
01/07/2021 10:14:11	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
15/06/2021 15:16:12	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202177002640 de CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
02/06/2021 08:27:09	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intime-se a parte autora para se manifestar a contestação, tempestiva, juntada aos presentes.	Secretaria	07/06/2021
02/06/2021 08:25:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210601182205453 às 18:22 em 01/06/2021.		
29/04/2021 15:31:47	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 202177002640 do tipo CARTA CITAÇÃO PROCEDIMENTO COMUM SEM AUDIÊNCIA [TM4205,MD2372]</p> <p>{Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.}</p> <p>(Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
29/04/2021 12:27:04	Certidão	Certifco que foi expedido o mandado de nº 202177002640	Secretaria	Não
22/04/2021 00:14:56	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>(...)Compulsando os autos, contém que, pela natureza da demanda, é difícil a constatação de efetivação de proposta de solução consensual do feito. Desta forma, no intuito de cumprir o preceito do art. 4º do CPC, e aplicar o princípio da eficiência previsto no art. 8º do CPC, deixo de marcar audiência de conciliação, sem prejuízo de designação posterior, caso a parte demandada manifeste interesse em sua peça defensiva.(...)</p>	Secretaria	23/04/2021
30/03/2021 10:29:13	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Faço estes autos conclusos.</p>	Juiz	Não
29/03/2021 15:17:07	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202177000495, referente ao protocolo nº 20210329151704113, do dia 29/03/2021, às 15h17min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.</p>	Secretaria	30/03/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ovidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual